



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 867/19 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório

Em 27 de setembro de 2019, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 25/2019, o Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA 2020 - que *“estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020”* em R\$13.753.692.330,00 (treze bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta reais).

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 867/19, a proposição foi distribuída em 25/10/19, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 867/19, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2020, e o Projeto de Lei nº 866/19, que *“dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018-2021 –, para o período 2020-2021”*, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiência pública organizada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

A audiência pública para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foi realizada em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, de modo a assegurar transparência e participação popular efetiva, em 11/10/19, às 19h, no Plenário Amyntas de Barros.

Dessa audiência participaram cidadãos e entidades sociais, além de órgãos da administração municipal e, em especial, a Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Planejamento, Orçamento e Informação, na pessoa de seu Secretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, Jean Mattos Duarte, que apresentou as perspectivas do planejamento orçamentário para o período 2020-2021, traduzidas nos Projetos de Lei nº 866/19 (PPAG) e nº 867/19 (PLOA).

A audiência pública possibilitou aos cidadãos e representantes de organizações sociais o direito de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações, críticas e sugestões.

Foram colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram convertidas em emendas e outras proposições regimentais, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

A realização da audiência vai ao encontro de esforço empreendido por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas no sentido de tornar a sociedade diretamente responsável pelo planejamento orçamentário do Município e pelo acompanhamento da execução das políticas públicas.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas buscou aprimorar o processo de elaboração, avaliação e prestação de contas em matéria orçamentária, por entender que a compreensão do processo orçamentário é essencial na formulação das políticas públicas. Entender o processo de arrecadação e as múltiplas formas de realização das despesas, elegendo adequadamente as prioridades e inserindo a sociedade na discussão do planejamento orçamentário do Município é tarefa das mais desafiadoras propostas ao parlamento e que demanda redobrada atenção.

Para tanto, atendendo à solicitação desta Comissão, a Câmara Municipal ofertou cursos de capacitação nos turnos vespertino e noturno, que contaram com intensa participação da sociedade e dos assessores parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Foram ainda renovadas as instruções aos gabinetes parlamentares quanto à melhor técnica a ser adotada na apresentação das emendas, com o oferecimento de apoio técnico-consultivo para a elaboração das proposições.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas ao projeto, contabilizaram-se 253 (duzentas e cinquenta e três) emendas apresentadas.

Em despacho fundamentado, na condição de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, deixei de receber 13 (treze) dessas emendas, por não estarem em conformidade com os critérios legais e regimentais; 10 (dez) emendas foram retiradas pelos respectivos autores antes do referido despacho. As demais 230 (duzentas e trinta) emendas foram recebidas.

A emenda nº 28 foi recebida pela Comissão de Legislação e Justiça, com o provimento de recurso interposto por seu autor contra o despacho acima referenciado, o que elevou para 231 (duzentos e trinta e um) o número de emendas recebidas.

Com isso, restaram 231 emendas a serem apreciadas.

No decorrer do processo, designei-me relatora para a matéria.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.

Fundamentação

O planejamento orçamentário público, por força de disposição constitucional (art. 165, da Constituição da República), sustenta-se sobre três



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pilares essenciais: o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

O PPAG 2018-2021, instituído pela Lei nº 11.098, de 29 de dezembro de 2017, apresenta 10 (dez) Áreas de Resultados. São áreas temáticas, prioritárias, que orientam a concentração de esforços da Administração Municipal para o alcance das transformações previstas no Plano de Governo apresentado à população, estando assim classificadas:

- 1 – Saúde;
- 2 – Educação;
- 3 – Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes;
- 4 – Segurança;
- 5 – Cultura;
- 6 – Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 7 – Mobilidade Urbana;
- 8 – Sustentabilidade Ambiental;
- 9 – Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano;
- 10 – Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública.

Para o alcance dos resultados, foram concebidos os programas, divididos, por sua vez, em ações e subações. O Anexo Único do Projeto de Lei do PPAG introduz os conceitos de Projetos Estratégicos e Projetos Transformadores:

“Dentre todas as atividades de governo, alguns projetos e ações, dada a sua relevância no planejamento, demandarão maior atenção no seu acompanhamento. Inovações, novos serviços ou melhoria significativa da qualidade dos serviços existentes, para serem bem-sucedidos, exigem uma atenção especial, dedicação e apoio de patrocinadores dentro da PBH, prioridade orçamentária e monitoramento intensivo da execução. Obstáculos na implementação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

precisam ser identificados com antecedência e medidas corretivas precisam ser adotadas. Este é o conceito dos projetos estratégicos e transformadores, que traduzem as prioridades da PBH.

Os projetos estratégicos sintetizam as prioridades de cada política pública e terão acompanhamento intensivo; já os projetos transformadores são um subconjunto dos estratégicos e indicam ações que promovem uma verdadeira transformação da cidade e demandam monitoramento superintenso para serem bem-sucedidos.”

A Lei nº 11.190, de 06 de setembro de 2019, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020 e dá outras providências” (LDO/20), determina no caput do art. 2º, observadas as diretrizes gerais ali definidas, que:

“As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2020, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2018-2021, cujo projeto de revisão será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.”

Para o exercício de 2020, o valor estimado para a receita e fixado para a despesa é de R\$13.753.692.330,00 (treze bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta reais), o que representa um aumento de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento) – todas as variações citadas são nominais – em relação à proposta do Orçamento para o exercício de 2019, que foi de R\$12.933.745.226,00 (doze



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

bilhões, novecentos e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais). Nesse sentido, o Anexo Único do Projeto de Lei do Orçamento para 2020, informa que:

“A estimativa do crescimento da arrecadação total do Município, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências, está baseada nos índices de crescimento econômico do país e dos índices inflacionários indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, divulgado pelo Banco Central, além de considerar também esforços visando combater a sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa, o que resultará em maior disponibilidade de recursos para investimentos no Município.”

Na estimativa de arrecadação destacam-se o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) com valor orçado de R\$1.557.651.000,00 (7,24% superior ao de 2019) e as Transferências de Capital, com previsão de R\$255.749.797,00 (63,74% inferior ao de 2019). As operações de crédito têm uma expectativa de receita de R\$1.069.034.145,00, 43,26% superior à de 2019.

A LDO/20 estima a renúncia de receita (isenções, remissões, desconto pelo pagamento antecipado de IPTU e incentivo à cultura) em R\$62.938.580,00. A LDO/19 traz uma expectativa de renúncia de receita de R\$59.757.000,00, ou seja, é previsto um aumento de 5,32% na renúncia entre os dois exercícios.

As despesas por função de Governo são assim distribuídas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNÇÕES	PLQA 2020*	% SOBRE TOTAL	LOA 2019*	% SOBRE TOTAL	%(1/2)
Legislativa	265.500.000,00	1,93%	246.600.000,00	1,91%	7,66%
Administração	561.013.417,00	4,08%	489.203.521,00	3,78%	14,66%
Segurança Pública	223.359.114,00	1,62%	187.021.320,00	1,45%	19,43%
Assistência Social	355.465.919,00	2,58%	348.275.758,00	2,69%	2,06%
Previdência Social	1.454.961.865,00	10,58%	1.234.384.590,00	9,54%	17,87%
Saúde	4.560.495.285,00	33,16%	4.392.123.990,00	33,96%	3,83%
Trabalho	63.730.015,00	0,46%	59.182.861,00	0,46%	7,68%
Educação	2.150.064.098,00	15,63%	2.000.177.422,00	15,46%	7,49%
Cultura	115.999.884,00	0,84%	107.578.561,00	0,83%	7,83%
Direitos da Cidadania	11.200.902,00	0,08%	9.066.917,00	0,07%	23,54%
Urbanismo	785.734.858,00	5,71%	775.421.203,00	6,00%	1,33%
Habitação	285.481.047,00	2,08%	350.469.518,00	2,71%	-18,54%
Saneamento	991.345.870,00	7,21%	817.480.137,00	6,32%	21,27%
Gestão Ambiental	153.411.403,00	1,12%	167.067.423,00	1,29%	-8,17%
Ciência e Tecnologia	120.968.066,00	0,88%	117.925.100,00	0,91%	2,58%
Agricultura	1.797.997,00	0,01%	2.527.532,00	0,02%	-28,86%
Comércio e Serviços	60.863.302,00	0,44%	55.712.345,00	0,43%	9,25%
Transporte	324.510.971,00	2,36%	511.072.148,00	3,95%	-36,50%
Desporto e Lazer	45.645.485,00	0,33%	49.757.210,00	0,38%	-8,26%
Encargos Especiais	933.442.297,00	6,79%	783.709.987,00	6,06%	19,11%
Reserva de Contingência	288.700.535,00	2,10%	228.987.683,00	1,77%	26,08%
TOTAL GERAL DA DESPESA	13.753.692.330,00	100,00%	12.933.745.226,00	100,00%	6,34%

Na função Educação há previsão de aplicação de 15,63% do total do orçamento. Dentro dessa função, os gastos que podem ser contabilizados para cumprimento das exigências legais representam 25,88% da receita de impostos e transferências constitucionais, superior portanto ao limite mínimo de gastos com ensino público municipal, fixado em 25% da mesma base de cálculo, conforme disposto no art. 212 da Constituição da República.

Na função Saúde, a destinação de recursos é de 21,56% do somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais, quando o parâmetro constitucional é de 15% (art. 198 da Constituição da República). O percentual total de gastos com a função Saúde importa em 33,16% do total do orçamento. Importante ainda recordar o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que prevê:

“Art. 130 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único – Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário”

O total da despesa prevista na Função Saúde para 2020 é R\$4.560.495.285,00 (o valor utilizado para o cálculo do percentual mínimo não inclui os recursos vinculados). Já a Função Transporte tem uma previsão de gastos de R\$324.510.971,00.

Os créditos destinados ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais representam 44,37% da Receita Corrente Líquida, índice que fica abaixo do teto de 60% previsto no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento de Investimento das Empresas, conforme estabelecido no art. 5º do PLOA 2020, alcança um total de R\$4.855.052,00.

A tabela a seguir mostra a discriminação dos valores para 2020 e a comparação com o montante aprovado para 2019:

DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS			
EMPRESAS	PLOA 2020	LOA 2019	% (1/2)
PRODABEL	2.008.404,00	4.724.403,00	-57,49%
BHTRANS	2.135.148,00	1.930.000,00	10,63%
URBEL	176.000,00	1.147.020,00	-84,66%
BELOTUR	535.500,00	30.500,00	1.655,74%
PBH ATIVOS	-	250.000,00	-100,00%
TOTAL	4.855.052,00	8.081.923,00	-39,93%

Vale destacar, conforme dados da tabela, que a proposta para o Orçamento Total de Investimentos das Empresas em 2020 é 39,93% menor que os valores aprovados para 2019. Por empresas, temos que:

- os valores propostos para investimentos na PRODABEL e URBEL são respectivamente 57,49% e 84,66% menores que os aprovados para 2019;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- por outro lado, BHTRANS e BELOTUR possuem percentuais de crescimento consideráveis na comparação entre 2020 e 2019, de 10,63% e 1.655,74%;

- ao contrário de 2019, para 2020 não há previsão de investimentos na PBH ATIVOS.

A despesa com o Poder Legislativo representa 4,48% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, quando o limite previsto no art. 29-A, IV, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, é de 4,5%.

Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 867/19 atende aos comandos constitucionais e legais pertinentes, observadas as peculiaridades do Município de Belo Horizonte.

Considerando que o Projeto de Lei de revisão do PPAG 2018-2021 e o Projeto de Lei da LOA para o exercício financeiro de 2020 estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Nesse sentido, importante assinalar que o presente PLOA já se encontra ajustado aos termos do Projeto de Lei nº 866/2019, que contém a *revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2018-2021 - , para o período 2020-2021.*

É importante registrar que a iniciativa para iniciar o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH. Esta é uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de “provocar o processo legislativo”. Não fica restringida, portanto, a atuação do Poder Legislativo no decorrer do processo, permitida a utilização de todos os mecanismos legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o processo legislativo em matéria de iniciativa privativa admite aprimoramento por meio de emenda parlamentar, limitado, entretanto, a dois obstáculos: impossibilidade de desfiguração da proposição inicial e impossibilidade de aumento da despesa prevista¹:

Como relatora, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição do objeto do gasto, que revela, em última análise, a necessidade da aplicação reclamada pelo cidadão. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto legal ou técnico, careciam de viabilidade ou adequação.

1) Nessa perspectiva, rejeito as seguintes emendas:

1.1)

- **Emendas nºs 233 e 237, de autoria da vereadora Cida Falabella;**
- **Emendas nºs 85, 131, 135, 136 e 162, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;**
- **Emenda nº 223, de autoria do vereador Pedro Patrus;**
- **Emenda nº 226, de autoria do vereador Wesley Autoescola.**

A LDO/20, em seu art. 33, §1º, estabelece que *“as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.”*

Essa determinação legal justifica-se pela necessidade de preservação do planejamento em relação aos programas constantes do Orçamento. Permitir

¹

ADin 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a dedução de créditos além de 30% (trinta por cento) pode ensejar a inviabilidade de execução da ação consubstanciada na dotação, em sua forma original. A apuração desse limite percentual em cada dotação obedeceu à ordem cronológica de apresentação das emendas.

Rejeito essas emendas, por ultrapassarem o limite de dedução orçamentária estabelecido pela LDO/20.

1.2)

- **Emendas nºs 227 e 228, de autoria do vereador Wesley Autoescola.**

A LDO/20 determina também, em seu art. 36, que *“não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.”*

Verifica-se nas presentes emendas que as deduções propostas ultrapassam o limite de 30% previsto na LDO/20, em algumas das dotações de dedução. Em função disso, observa-se que o saldo remanescente mostra-se insuficiente para a execução do objeto do gasto de cada uma dessas emendas, caracterizando janela orçamentária, vedada pela LDO/20.

Com essas razões, rejeito essas emendas.

1.3)

- **Emenda nº 253, de autoria da vereadora Bella Gonçalves;**
- **Emenda nº 220, de autoria do vereador Pedro Patrus.**

Os objetos do gasto dessas emendas são incompatíveis com os das emendas a elas correspondentes no Projeto de Lei do PPAG (emendas nºs 65 e 48, respectivamente). Como já afirmado, o Projeto de Lei do Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Anual deve guardar relação com o PPAG, o que não se verificou nessas situações.

A Emenda nº 220 propõe implantação de CERSAM AD, enquanto a emenda correspondente no PPAG envia recursos para implantação de CERSAM Saúde Mental. Já a Emenda nº 253 propõe criação de subação “assessoria técnica – facilitadores da agroecologia”, que já existe no PPAG (subação 14 da mesma ação e programa emendados), e o nome da subação criada no PPAG não é o mesmo.

Rejeito essas emendas, por incompatibilidade dos objetos de gasto ali propostos face àqueles apresentados nas emendas correspondentes ao Projeto de Lei do PPAG, não sendo possível identificar qual o real objetivo do autor.

1.4)

- **Emenda nº 100, de autoria do vereador Pedrão do Depósito.**

Essa emenda possui o mesmo objeto do gasto e o mesmo valor da emenda nº 109, de mesma autoria, indicando deduções em dotações diferentes. Conforme critério aprovado por esta Comissão, em sua 32ª Reunião Ordinária, de 02 de outubro de 2019, no Requerimento de Comissão 1191/2019, entendo que a emenda mais recente teve intuito de corrigir a dedução desejada pelo autor, razão pela qual rejeito a emenda nº 100.

1.5)

- **Emendas nºs 82, 118 e 158, de autoria do vereador Pedrão do Depósito.**

Essas emendas fazem referência a obras a serem realizadas em próprios públicos que não podem ser identificados pelos dados apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em razão da falta de clareza dos gastos, acarretada pela deficiência na descrição dos logradouros e demais próprios públicos, sou levada a rejeitar essas emendas.

1.6)

- **Emendas nºs 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185 e 187, de autoria do vereador Gabriel;**
- **Emenda nº 217, de autoria do vereador Mateus Simões.**

Tais emendas pretendem reforçar financeiramente diversas subações, deduzindo recursos da execução da atividade institucional do Poder Legislativo Municipal. De acordo com o disposto no art. 38, I, do Regimento Interno, a gestão da Câmara fica a cargo da Mesa, a quem compete privativamente *“aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e a de pedido de crédito adicional”*.

Além disso, as deduções de recursos propostas em diversas dotações da Câmara Municipal comprometem a execução de suas atividades institucionais já programadas para o ano de 2020, razão pela qual rejeito as emendas.

1.7)

- **Emenda nº 238, de autoria da vereadora Cida Falabella;**
- **Emenda nº 93, de autoria do vereador Pedrão do Depósito.**

As emendas promovem deduções na Função 12 (Educação), Subfunção 361 (Ensino Fundamental), em programa que é contabilizado no cálculo do percentual mínimo de investimento definido no art. 212 da Constituição da República e no art. 160 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (Programa 085 - Gestão da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A dedução de recursos destinados à Educação com outros objetos de gastos compromete o cumprimento dos parâmetros legais e das metas administrativas projetadas, o que impõe sejam rejeitadas as referidas emendas.

1.8)

- **Emenda nº 186, de autoria do vereador Gabriel.**

Foi deliberado por esta Comissão, em sua 32ª Reunião Ordinária, de 02 de outubro de 2019, o Requerimento de Comissão 1191/2019 que dispõe que *"na dedução de valores da Reserva de Contingência, será fixado o valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) para cada vereador além do qual serão as emendas rejeitadas independentemente do saldo da dotação"*.

Esse vereador apresentou emendas com deduções na Reserva de Contingência acima do limite estabelecido e informado por esta Comissão no início da tramitação do PLOA. Por escolha do próprio vereador, tal emenda deveria ser a rejeitada para adequação ao limite proposto, garantindo a isonomia a todos os pares. Por essa razão, rejeito essa emenda.

2) Passo ao exame das emendas que aprovo, com a apresentação de subemendas:

2.1)

- **Emenda nº 25, de autoria do vereador Pedro Bueno.**

Essa emenda propõe alteração no *caput* do art. 4º do PLOA, abaixo transcrito, reduzindo-o de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento.

"Art. 4º – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15%





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pressupõe, nos termos da Lei 4.320/64, a existência de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária. A limitação percentual visa à fixação de teto para que sejam, sem necessidade de nova autorização legislativa específica, promovidas alterações na alocação de créditos, transferindo eventuais excessos de algumas dotações para outras deficitárias.

A programação orçamentária leva em consideração receitas que podem não se realizar, mas que devem estar previstas. A não realização das receitas enseja a necessidade de promover ajustes na distribuição dos créditos orçamentários. Para tanto, deve a LOA autorizar uma margem para ajustes na programação orçamentária, necessária à execução do planejamento.

Observando os ajustes na programação orçamentária verificados nos últimos exercícios, entendo que o percentual de 15% (quinze por cento) proposto no PLOA mostra-se excessivo, a ponto de permitir sem autorização legal específica o remanejamento de grande parcela do orçamento. Lado outro, compreendo que a redução desse percentual para 10% (dez por cento), conforme proposto pelo autor da emenda, acarreta modificação substancial no processo de elaboração do PLOA, engessando a atuação administrativa. Em função disso, apresento subemenda à emenda nº 25.

A subemenda tem por objetivo fixar o limite percentual de créditos suplementares autorizados na LOA em 13% (treze por cento), o que se apresenta mais coerente com os parâmetros históricos de execução do Orçamento.

2.2)

- **Emenda nº 239, de autoria da vereadora Cida Falabella.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda indica deduções em duas classificações orçamentárias, compondo o valor necessário ao custeio do objeto do gasto.

Dentre as deduções propostas, verifica-se que uma delas promove dedução na Função 12 (Educação), Subfunção 361 (Ensino Fundamental), Programa 85 (Gestão da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação), que é contabilizado no cálculo do percentual mínimo de manutenção e desenvolvimento do ensino, comprometendo o cumprimento dos parâmetros legais e das metas administrativas projetadas.

Nesse cenário, considerando que se trata de reforço de dotação orçamentária, que pode subsistir à modificação que se faz imprescindível, mister a apresentação da subemenda anexa, a fim de excluir a dotação acima apontada, alterando por conseguinte o valor total do acréscimo.

2.3)

- **Emendas nºs 61 e 69, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 6, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emendas nºs 83, 113 e 119, de autoria do vereador Pedrão do Depósito.**

Esta comissão tem posição firmada de que não se pode alterar essencialmente o objeto do gasto apontado na emenda, pois ele constitui a definição política dessa. O mesmo não ocorre, entretanto, quanto à classificação de acréscimo, que se mostra passível de correção.

Apresento, então, subemendas a essas emendas, com a finalidade de corrigir a classificação orçamentária de acréscimo de cada uma delas, adequando-a ao objeto do gasto informado pelos próprios autores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.4)

- **Emenda nº 252, de autoria da vereadora Bella Gonçalves;**
- **Emendas nºs 236 e 243, de autoria da vereadora Cida Falabella;**
- **Emendas nºs 76 e 77, de autoria do vereador Irlan Melo;**

Essas emendas foram subemendadas para adequar a classificação de acréscimo à da emenda correspondente no PPAG (64, 58, 62, 8 e 10 respectivamente), com alteração da Unidade Orçamentária na emenda nº 243, do Programa nas emendas nº 76 e 77 e da Ação nas emendas nº 236 e 252.

3) Aprovo integralmente as seguintes emendas:

- **Emendas nºs 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70 e 72, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emendas nºs 244 e 245, de autoria da vereadora Bella Gonçalves;**
- **Emendas nºs 229, 230, 232, 240 e 242, de autoria da vereadora Cida Falabella;**
- **Emendas nºs 182 e 183, de autoria do vereador Fernando Borja;**
- **Emendas nºs 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170 e 171, de autoria do vereador Fernando Luiz;**
- **Emendas nºs 172, 174 e 175, de autoria do vereador Gabriel;**
- **Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 142 e 191, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emendas nºs 246, 247, 248, 249 e 250, de autoria do vereador Hélio da Farmácia;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emendas nºs 73, 78, 79, 188, 189 e 190, de autoria do vereador Irlan Melo;**
- **Emenda nº 241, de autoria do vereador Mateus Simões;**
- **Emendas nºs 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160 e 161, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;**
- **Emendas nºs 19, 138, 139 e 141, de autoria do vereador Pedro Bueno;**
- **Emendas nºs 221, 222, 224 e 225, de autoria do vereador Pedro Patrus;**
- **Emendas nºs 218 e 219, de autoria do vereador Ronaldo Batista;**
- **Emendas nºs 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206 e 207, de autoria do vereador Wesley Autoescola;**
- **Emendas nºs 209, 210, 211, 212, 213 e 214, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.**

Essas emendas atenderam a todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento orçamentário elaborado pelo Executivo.

Vale destacar que as emendas de autoria desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas decorrem de sugestões populares apresentadas em função das audiências públicas promovidas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário.

Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE


Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 867/19 e pela:

- 1) aprovação das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 182, 183, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 218, 219, 221, 222, 224, 225, 229, 230, 232, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250;
- 2) aprovação, com apresentação de subemendas conforme relatório anexo, das emendas nºs 6, 25, 61, 69, 76, 77, 83, 113, 119, 236, 239, 243 e 252;
- 3) rejeição das emendas nºs 82, 85, 93, 100, 118, 131, 135, 136, 158, 162, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 217, 220, 223, 226, 227, 228, 233, 237, 238 e 253.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.


Vereadora Marilda Portela

Relatora

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>Comun</u>
Em <u>27/11/2019</u>
 Presidência da reunião

Subemenda nº 1 à Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 867/2019

Acréscimo:	2700.123651691.211.449051.F.0400 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	10.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	10.000,00
Objeto do Gasto:	à impermeabilização do reservatório inferior da Escola Municipal de Educação Infantil São Gabriel	

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

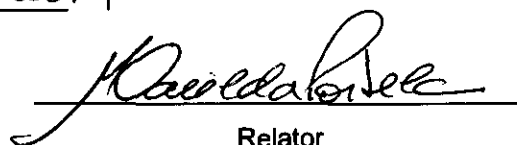
Subemenda n° 1 à Emenda n° 25 ao Projeto de Lei n° 867/2019

Texto:

O caput do art. 4° do Projeto de Lei n° 867/19 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4° - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 13% (treze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964."

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 61 ao Projeto de Lei nº 867/2019

Acréscimo:	2700.278121011.213.449051.F.0400 Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	100.000,00
Deduções:	2700.154510621.230.449051.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	100.000,00
Objeto do Gasto:	à manutenção do baixio do Viaduto Santa Tereza	

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 69 ao Projeto de Lei nº 867/2019

Acréscimo:	2200.123661682.080.449052.F.0400 Administração do Ensino Fundamental	100.000,00
Deduções:	2702.154512331.396.449051.F.0400 Infraestrutura Urbana	100.000,00
Objeto do Gasto:	à aquisição de material permanente para administração da Educação de Jovens e Adultos - EJA	

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 76 ao Projeto de Lei nº 867/2019

Acréscimo:	2200.123611672.041.339039.F.0300 Formação para Profissionais da Educação	50.000,00
Deduções:	3103.133921542.371.339039.F.0300 Fomento e Estímulo à Cultura	50.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a Subação 011, visando à capacitação de 100 (cem) profissionais da Educação voltados ao atendimento de crianças com transtorno do espectro autista - TEA	

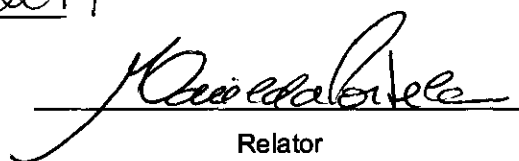
Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 77 ao Projeto de Lei n° 867/2019

Acréscimo:	2200.123611672.041.339039.F.0300 Formação para Profissionais da Educação	1.000.000,00
Deduções:	2702.151220572.584.339039.F.0300 Apoio Operacional aos Investimentos Municipais	1.000.000,00
Objeto do Gasto:	à implementação da Subação "Formação de Professores em Libras", destinada à formação de professores da Rede Municipal de Ensino em libras	

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

Subemenda n° 1 à Emenda n° 83 ao Projeto de Lei n° 867/2019

Acréscimo:	3000.278121012.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Infraestrutura Esportiva e de Lazer	300.000,00
Deduções:	0201.041220072.900.339039.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	300.000,00
Objeto do Gasto:	à revitalização do entorno do Campo de Futebol do Teixeira Dias, localizado entre as ruas Eustáquio de Jesus do Nascimento, Albertino Teixeira Dias e Maria Marcolina Souza, no Bairro Teixeira Dias	

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 113 ao Projeto de Lei nº 867/2019

Acréscimo:	2702.154512331.396.449051.F.0400 Infraestrutura Urbana	340.000,00
Deduções:	4001.041220072.124.339040.F.0300 Gestão Administrativa e Patrimonial	340.000,00
Objeto do Gasto:	à revitalização e à conservação da Estação Diamante, localizada na Avenida João Rolla Filho, nº 50, CEP 30627-230	

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 119 ao Projeto de Lei nº 867/2019

Acréscimo:	2702.175122331.203.449051.F.0400 Drenagem e Tratamento de Fundos de Vale	500.000,00
Deduções:	3103.131221462.900.339037.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	500.000,00
Objeto do Gasto:	à construção de macrodrenagem na bacia de contenção do Bairro das Indústrias, localizada entre a Avenida Padre José Nascimento e a Rua José Carlos Matamachado, no Bairro das Indústrias I	

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 236 ao Projeto de Lei nº 867/2019

Acréscimo:	1000.144221272.819.339039.F.0300 Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Juventude	75.000,00
Deduções:	0600.041223022.365.339039.F.0300 Melhoria da Qualidade do Relacionamento com o Cidadão	75.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a Subação 0001 - "Realização e Apoio às Atividades e Iniciativas de Promoção dos Direitos da Juventude"	

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 239 ao Projeto de Lei nº 867/2019

Acréscimo:	3103.133921542.371.339036.F.0300 Fomento e Estímulo à Cultura	700.000,00
Deduções:	0600.041223022.365.339039.F.0300 Melhoria da Qualidade do Relacionamento com o Cidadão	700.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a Subação 0018 - "Fomento à Cultura do Samba, Escolas de Samba e Blocos"	

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 243 ao Projeto de Lei nº 867/2019

Acréscimo:	1000.144221272.840.339037.F.0300 Promoção, Proteção e Defesa de Direitos das Mulheres	250.000,00
Deduções:	0600.041223022.365.339037.F.0300 Melhoria da Qualidade do Relacionamento com o Cidadão	250.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a Subação 0001 - "Aplicação no Programa Consórcio da Mulher"	

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 252 ao Projeto de Lei nº 867/2019

Acréscimo:	2505.185410732.812.339037.F.0300 Gestão Operacional dos Parques Municipais	250.000,00
Deduções:	3300.154520592.890.339037.F.0300 Fiscalização Urbano - Ambiental	250.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a Subação 0001- "Manutenção e Recuperação em Parques e CEVAE's"	

Belo Horizonte, 26/11/2019


Relator



PL Nº 867 / 2019

CONCLUSO para discussão e votação em **turno único**.

Em: 27 / 11 / 19

CC 638

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 27 / 11 / 19

CC 638

Divato